



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Parecer nº 65/2019/CE

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 60/2019 que “**Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº. 555, de 29 de dezembro de 2014 e dá outras providências.**”

Autor: Deputado Elizeu Nascimento

Relator: Deputado Valmir Moretto

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/07/2019, sendo colocada em pauta no dia 23/07/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 22/08/2019 Após foi enviada a esta Comissão em 26/08/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 07/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº. 60/2019, de Autoria do Deputado Elizeu Nascimento, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que revoga os parágrafos §§ 1 e 2, do Art. 128, da Lei Complementar nº 555, de 29 de Dezembro de 2014 e altera art. 129 da da mesma Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129 - O militar estadual receberá anualmente uma ajuda fardamento no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração do Soldado PM/BM nível 03 (três), para fins de custear despesas com aquisição de fardamento, apetrechos e insígnias do cargo, este valor deverá ser pago pelo estado até o mês de Dezembro de cada ano".

Em sua justificativa, o autor relata que no Brasil, as Polícias Militares estaduais e os Corpos de Bombeiros são as 27 forças de segurança pública que têm por função a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, com exclusividade no policiamento ostensivo, no âmbito dos Estados (e do Distrito Federal). Subordinam-se administrativamente aos governadores, e são para fins de organização, forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro, e integram o sistema de segurança pública e defesa social do Brasil, ficando subordinadas às Secretarias de Estado da Segurança em nível operacional.



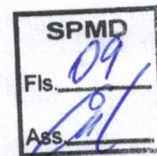
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



O autor relata que ainda que a aprovação desta lei trará a necessária pacificação, encaminhamento de demandas e resolução do atual problema, interinstitucional dos Militares Estaduais que em sua Atividade Laboral, não tem recebido o Fardamento, tão pouco sendo indenizados pecuniariamente, para adquirir tal uniforme, ocasionando imbróglis e por conseguinte, uma atividade laboral insatisfatória.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea "a", emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo revogar e alterar dispositivos da Lei Complementar nº. 555, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso.

No caso em tela, a reestruturação proposta para a polícia militar será fundamental para que atinja maior eficácia e eficiência em seus trabalhos, uma vez que os Militares Estaduais em sua Atividade Laboral, não tem recebido o Fardamento, tão pouco sendo indenizados pecuniariamente para adquirir tal uniforme, ocasionando imbróglis e por conseguinte uma atividade laboral insatisfatória, o que representa um enorme atraso na carreira militar.

Neste sentido, a gestão da mudança é um processo de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social e legal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão Especial - CE



A administração pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de ajustes na legislação, com o fito de zelar pela eficiência administrativa, sendo justamente o objetivo desta iniciativa.

Esta iniciativa vai ainda ao encontro do conceito de governança, a qual está relacionada com a gestão dos recursos e com a capacidade do Governo de implementar as políticas públicas, ou seja, é a capacidade, técnica, financeira e gerencial desenvolvida pelo Governo.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 60/2019, de Autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em        de        de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 60/2019 - Parecer nº 65/2019
Reunião da Comissão em <u>03 / 09 / 19</u>
Presidente:
Relator: <u>Dep. Valmir Morretho</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei Complementar nº 60/2019, de Autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	